



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4543/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Vitor Emanuel da Silva Cantador, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR**, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, o Processo Licitatório nº 4543/2016, o qual tem por objeto a ***“contratação de Empresa de engenharia para execução de base para asfalto no Cemitério Municipal do Jardim Independência, sem fornecimento de material, de acordo com o projeto e cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes”***.

Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de resultado da fase de propostas.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, à fl. 269 dos presentes autos, solicita a Revogação do Processo Licitatório, trazendo à baila o argumento de que *“neste momento o mesmo não atende as nossas necessidades. Informamos que quando o mesmo foi iniciado, caberia a esta SMMA a contratação de empresa para execução de canaletas de drenagem e da base para asfalto, e a SMOP ficaria encarregada pela execução de capa asfáltica processada pela usina do Município e com equipe própria. Ocorre que na atual situação a SMOP não tem condições de fornecer a capa asfáltica, e além de que se faz necessária a readequação do projeto (calçamento adicional e redução das canaletas de drenagem)”*. Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação.

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão do exposto, **REVOGO**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 4543/2016.

Prefeitura Municipal de Araucária, 18 de Dezembro de 2017.

**VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL**